



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - *Campus* Itaberaba
Rodovia BA-233, Km 04 – CEP 46880-000 – Itaberaba/BA

ANEXO 1/2026 - ITB-CAE/ITB-DA/ITB-DG/RET/IFBAIANO, de 27 de outubro de 2026

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Projeto Básico é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no IF Baiano – *Campus* Itaberaba, conforme especificações abaixo:

1.2. As especificações, as quantidades e os valores de aquisição (definidos pela média aritmética da **Pesquisa de Preços nº 32/2026**, nos termos do art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026) estão dispostos na tabela a seguir:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	ABACAXI DESIDRATADO: pronto para consumo, sem adição de açúcares, em embalagem com peso mínimo de 50g, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade mínimo de 180 dias a contar da data da entrega na instituição, peso líquido e informação nutricional. Transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Características adicionais: produto próprio e pronto para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	UND	9.460	R\$ 7,51	R\$ 71.044,60
2	BANANA DESIDRATADA: pronta para consumo, sem adição de açúcares, em embalagem com peso mínimo de 50g, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade mínimo de 180 dias a contar da data da entrega na instituição, peso líquido e informação nutricional. Transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Características adicionais: produto próprio e pronto para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	UND	8.200	R\$ 6,51	R\$ 53.382,00

3	IOGURTE COM POLPA DE FRUTA OU PEDAÇOS DE FRUTA: sabor a combinar com a instituição, teor de gordura: integral, pronto para consumo, devidamente higienizado, em embalagem individual pronta para consumo de 200g , contendo: dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade mínimo de 30 dias a contar da data da entrega na instituição, peso líquido e informação nutricional. O transporte e a conservação devem ocorrer sob refrigeração (até 10° C), em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Produto com registro obrigatório no serviço de inspeção sanitária competente (SIM, SIE ou SIF). Características adicionais: produto próprio e pronto para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Entrega do item fracionada sob demanda (em remessas de até 1.200 unidades, conforme Ordem de Fornecimento), horário a combinar.	UND	3.140	R\$ 4,04	R\$ 12.685,60
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:					R\$ 137.112,20

1.3. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas, atóxicas e adequadas ao produto, que não os danifiquem ou provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização, de forma a atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente no que couber à Resolução RDC nº 727/2022 (rotulagem geral), à legislação de rotulagem nutricional (RDC nº 429/2020 e IN nº 75/2020), à RDC nº 272/2005 (produtos de frutas/desidratados) e à RDC nº 49/2013 (regularização sanitária de empreendimentos familiares rurais), bem como às normas de inspeção sanitária do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) ou órgãos equivalentes (SIM, SIE, SIF ou SUASA) para produtos de origem animal.

1.4. As embalagens dos produtos poderão apresentar outras dimensões físicas ou características estruturais, desde que preservem rigorosamente a exata quantidade contratada (peso líquido unitário mínimo), obedeçam à legislação específica vigente e não fracionem indevidamente as entregas.

1.5. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: a identificação do produto, a data de validade, o peso líquido, a informação nutricional e a identificação do produtor/fabricante.

1.6. A aquisição de insumos industriais, embalagens ou matérias-primas adicionais necessárias para a fabricação e armazenamento dos produtos a serem fornecidos para o PNAE não descaracteriza o produto fornecido como sendo de produção própria dos beneficiários fornecedores.

1.7. Os produtos devem ser de 1ª (primeira) qualidade e, na ocasião da entrega, deverão apresentar condições adequadas de conservação que permitam suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

1.8. No ato da entrega, os produtos deverão apresentar-se:

- I – isentos de substâncias terrosas;
- II – sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- III – sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- IV – sem umidade externa anormal ou violação do lacre;
- V – isentos de odor e sabor estranhos; e
- VI – isentos de deteriorações ou alterações físico-químicas.

1.9. Os fornecedores deverão repor, sem ônus para a Administração, os produtos que, dentro do prazo de validade e mantidos em adequadas condições de estocagem, sofram alguma alteração qualitativa.

1.10. As quantidades totais previstas na tabela do item 1.2 correspondem à estimativa anual; as entregas

deverão ser realizadas de forma fracionada, conforme a tabela do item 2.1 e mediante Ordem de Fornecimento/Solicitação de Entrega expedida pela Coordenação de Assuntos Estudantis (CAE) ou pelo(a) Nutricionista Responsável Técnico(a), de acordo com a necessidade do *Campus*.

1.11. O cronograma de entregas não é fixo, podendo sofrer modificações, suspensões ou reduções (especialmente nos períodos de recesso e férias escolares), mediante aviso prévio ao fornecedor, conforme as necessidades do calendário acadêmico.

2. DO LOCAL E PERIODICIDADE DA ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar a previsão de fracionamento abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO PRODUTOS	UNID.	QUANT.	PERIODICIDADE DE ENTREGA/USO DIÁRIO
1	ABACAXI DESIDRATADO: pronto para consumo, sem adição de açúcares, em embalagem com peso mínimo de 50g, prazo de validade mínimo de 180 dias da entrega, conforme especificações do item 1.2.	UND	700	Semanal ou Quinzenal (conforme Ordem de Fornecimento)
2	BANANA DESIDRATADA: pronta para consumo, sem adição de açúcares, em embalagem com peso mínimo de 50g, prazo de validade mínimo de 180 dias da entrega, conforme especificações do item 1.2.	UND	700	Semanal ou Quinzenal (conforme Ordem de Fornecimento)
3	IOGURTE COM POLPA DE FRUTA OU PEDAÇOS DE FRUTA: integral, pronto para consumo, embalagem individual de 200g, transporte refrigerado (até 10°C), validade mínima de 30 dias da entrega e selo SIM/SIE/SIF, conforme especificações do item 1.2.	UND	Até 1.200	Fracionada sob demanda (conforme Ordem de Fornecimento, até o limite total de 3.140 unidades)

Observação: As entregas do **Item 3 (iogurte)** ocorrerão de forma fracionada sob demanda, mediante emissão prévia de Ordem de Fornecimento expedida pela CAE ou pela Nutricionista Responsável Técnica, em lotes de **até 1.200 unidades**, quantitativo compatível com a capacidade física de armazenamento refrigerado do *Campus*, sendo solicitadas periodicamente até o estrito esgotamento do quantitativo total contratado (3.140 unidades), em alinhamento com o calendário letivo.

2.2. Os produtos deverão ser entregues de acordo com a necessidade do IF Baiano – *Campus* Itaberaba, conforme cronograma e especificações deste **Projeto Básico**, no almoxarifado/setor responsável do *Campus*, em dias úteis, no horário das **08h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min**, no seguinte endereço:

CAMPUS Itaberaba
ENDEREÇO: Rodovia BA-233, Km 04, Itaberaba – BA, CEP 46880-000.

2.3. Da Regra de Validade dos Alimentos (Art. 13, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.947/2009, com redação dada pela Lei nº 15.226/2025): Os alimentos adquiridos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e de suas organizações no âmbito desta Chamada Pública ficam dispensados da obrigatoriedade de apresentar metade (50%) do período total de validade na ocasião da entrega, devendo, contudo, ser entregues em perfeitas condições de consumo, dentro de seu prazo de validade legal e observando a validade mínima operacional estipulada na especificação de cada item para viabilizar o armazenamento e a distribuição escolar.

3. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA, NUTRICIONAL E OPERACIONAL

3.1. Da Finalidade Legal e Pedagógica: A presente aquisição fundamenta-se na Lei nº 11.947/2009

(atualizada pelas Leis nº 14.660/2023 e nº 15.226/2025) e na Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que disciplinam o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em consonância com as ações de permanência estudantil (Decreto nº 7.234/2010, art. 4º). O fornecimento de alimentação escolar tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, a melhoria do rendimento acadêmico e a prevenção de situações de retenção e evasão dos discentes regularmente matriculados na educação básica do IF Baiano – *Campus* Itaberaba, configurando atividade complementar indispensável ao propósito educativo da instituição.

3.2. Da Viabilidade Operacional, Estrutural e Higiênico-Sanitária: O *Campus* Itaberaba não dispõe de cozinha ou copa em funcionamento, tampouco conta com recursos materiais, físicos e humanos em seu quadro de pessoal para o recebimento a granel, armazenamento, higienização/sanitização, preparo culinário e porcionamento de alimentos *in natura*. Adicionalmente, a unidade não possui contrato de terceirização de mão de obra de cozinha, sendo vedada pelo art. 13, § 1º, e pelo art. 51, § 1º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 a utilização de recursos do PNAE para custear serviços terceirizados de preparo e distribuição. Diante disso, para assegurar o rigoroso controle higiênico-sanitário exigido pelos arts. 40 e 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e pela Resolução RDC Anvisa nº 216/2004 — prevenindo contaminações cruzadas e Doenças de Transmissão Hídrica e Alimentar (DTHA) —, torna-se tecnicamente indispensável a aquisição de gêneros prontos para o consumo humano direto e previamente envasados na origem em embalagens individuais seladas (50g para as frutas desidratadas e 200g para o iogurte), viabilizando a distribuição segura aos estudantes com o apoio colaborativo dos servidores do *Campus*.

3.3. Da Adequação Nutricional e Conformidade com os Arts. 21 e 75 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026: A pauta composta por abacaxi desidratado sem adição de açúcares, banana desidratada sem adição de açúcares e iogurte integral com polpa de fruta conjuga o aporte de carboidratos naturais, fibras, vitaminas e minerais com proteínas de alto valor biológico e cálcio biodisponível. Segundo o *Guia Alimentar para a População Brasileira* (Ministério da Saúde), frutas desidratadas sem adição de açúcares classificam-se como alimentos minimamente processados, apresentando baixa atividade de água e validade mínima de 180 dias em temperatura ambiente, o que permite o armazenamento seguro no almoxarifado sem perdas por perecibilidade. Por sua vez, o iogurte é adquirido sob cronograma de entrega fracionada sob demanda (semanal/quinzenal), adequando-se ao armazenamento refrigerado rápido nos equipamentos domésticos disponíveis no setor para imediata distribuição aos alunos. O dimensionamento orçamentário cumpre estritamente os limites do art. 21, incisos I e II, e os parâmetros de prestação de contas ao TCU previstos no art. 75, inciso V, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, destinando mais de 85% dos recursos a alimentos minimamente processados (frutas desidratadas) e mantendo o item processado (iogurte) abaixo do limite máximo de 10%.

3.4. Da Vocação Agrícola Regional e Sustentabilidade: Em observância aos arts. 5º, inciso V, 17 e 29 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, os itens selecionados dialogam diretamente com a vocação produtiva do município de Itaberaba e do Território Piemonte do Paraguau — polo de referência nacional na produção de abacaxi, além de expressiva bananicultura e produção de laticínios por agroindústrias familiares e cooperativas locais. Essa escolha assegura elevada aceitabilidade pelos discentes (art. 20), promove o desenvolvimento sustentável regional e garante a aplicação integral (100%) do orçamento na Agricultura Familiar, superando o mínimo legal de 45%.

3.5. Da Dispensa de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da Adequação ao Plano de Contratações Anual (PCA/PGC 2026): Conforme diretriz normativa consolidada pelo FNDE e pela Procuradoria Federal junto ao FNDE (Parecer nº 33/2023/CGCONSU/PFFNDE/AGU), na aquisição de alimentos da Agricultura Familiar por meio de Chamada Pública não é exigida a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), por se tratar de procedimento específico de política pública amparado no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, combinado com o art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 14, inciso I, da IN SEGES/ME nº 58/2022, encontrando-se todos os elementos técnicos, nutricionais e operacionais exauridos no Documento de Formalização da Demanda (DFD nº 37/2026) e neste Projeto Básico. Registra-se, ainda, que a demanda se encontra devidamente cadastrada, justificada e aprovada pela autoridade competente no Plano de Contratações Anual (PCA/PGC 2026) da UASG 155884 sob a Contratação nº 155884-48/2026, em atendimento ao Decreto nº 10.947/2022.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A convocação do fornecedor pelo IF Baiano – *Campus Itaberaba* poderá ser por e-mail e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no Projeto Básico.

4.2. Entende-se como critério de aceitação do objeto, que o mesmo esteja de acordo com a especificação descrita no Item 1.2 do presente Projeto Básico;

4.3. Não serão aceitos produtos com características divergentes das descritas no Projeto Básico, qualquer alteração deverá ser consultada antes da entrega.

4.3.1. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer necessidade técnica ou de safra devidamente comprovada, desde que os produtos substitutos constem nesta Chamada Pública, sejam correlatos nutricionalmente e a substituição seja expressamente atestada pela Nutricionista Responsável Técnica.

4.4. Após a verificação do quantitativo e a equivalência dos gêneros alimentícios entregues com as especificações contidas no Projeto Básico e, também, com o Projeto de Venda apresentado pelo fornecedor vencedor, será feito o recebimento definitivo.

4.5. O(A) **Nutricionista Responsável Técnico(a)**, a **Coordenação de Assuntos Estudantis (CAE)** ou o(a) **servidor(a) designado(a) para o recebimento de materiais/almoxarifado** poderá avaliar todos os gêneros alimentícios entregues, autorizando ou recusando o seu recebimento conforme as especificações deste Projeto Básico.

4.6. A entrega deverá ser feita em dias úteis, respeitando-se o horário de recebimento: **das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min**. O prazo para entrega será de até 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Solicitação de Entrega.

4.6.1. Todo o fornecimento deverá ser entregue no endereço único do IF Baiano – *Campus Itaberaba*, localizado na Rodovia BA-233, Km 04, Zona Rural, Itaberaba – BA, CEP 46880-000.

4.6.2. Os produtos deverão ser entregues exclusivamente às expensas do contratado, incluindo todas as despesas com frete refrigerado ou seco, embalagens, carga, descarga, tributos, encargos e quaisquer outras necessárias para o regular fornecimento.

4.6.3. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de Termo/Recibo de Entrega e da respectiva Nota Fiscal contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, devendo uma via ser assinada pelo servidor designado para o recebimento e pelo fornecedor.

4.7. Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são previsões estimadas de acordo com o histórico de consumo do *Campus*, podendo ser alterados conforme a demanda efetiva do calendário letivo, desde que não acarretem ônus extraordinários não previstos nesta Chamada Pública aos fornecedores.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta bancária de titularidade do fornecedor/cooperativa contratada, na agência e estabelecimento bancário por ele indicados.

5.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido (atesta no Termo de Recebimento e na Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente), nos termos do art. 52 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do

recebimento definitivo do objeto, conforme disposto no § 3º do art. 141 da mesma Lei.

5.4. A Nota Fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos vinculados a mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

5.5. Ficará reservado ao IF Baiano – *Campus* Itaberaba o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

5.6. Quando da aquisição direta de produção rural de agricultor familiar pessoa física (contribuinte individual ou segurado especial), o CONTRATANTE, na condição de sub-rogado legal (art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/1991, art. 159, inciso V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022 e Parecer nº 00006/2024/GABINETE/PFFNDE/PGF/AGU), realizará a retenção e o recolhimento da alíquota total de **1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento)** incidente sobre a receita bruta da comercialização, correspondente a **1,3%** para a Seguridade Social (Funrural) e **0,2%** para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), observadas as regras específicas aplicáveis às cooperativas e pessoas jurídicas (inclusive o regime favorecido do Simples Nacional, nos termos da LC nº 123/2006, mediante comprovação oficial). Em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 4/2026, **não haverá retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)** nas aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar no âmbito do PNAE.

5.7. Considerando a natureza da contratação por Chamada Pública da Agricultura Familiar (art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026), não será exigida inscrição obrigatória no SICAF como condição para pagamento aos agricultores familiares individuais ou grupos informais, verificando-se a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital mediante consulta às certidões pertinentes e à validade do CAF/DAP.

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.11. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações ou aplicação de multas, será precedido de processo administrativo em que serão garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

6.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo e das condições estipuladas no Edital e neste Projeto Básico;

6.3. Guardar, pelo prazo estabelecido na legislação do PNAE, as cópias das Notas Fiscais de compra e os Termos de Recebimento Definitivo, mantendo-os arquivados no processo administrativo à disposição do FNDE e dos órgãos de controle interno e externo;

6.4. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1.** Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo estipulado, todos os gêneros alimentícios recusados na fase de recebimento;
- 7.2.** Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de vício, defeito ou transporte inadequado no fornecimento dos gêneros alimentícios;
- 7.3.** Fornecer os gêneros alimentícios rigorosamente pelos preços fixados na Chamada Pública e constantes em seu Projeto de Venda homologado, respeitando o limite individual de venda por CAF/DAP estabelecido na Resolução CD/FNDE nº 4/2026;
- 7.4.** Durante a vigência do contrato, informar imediatamente ao contratante sobre eventuais mudanças de endereço, número de telefone ou e-mail informados para contato;
- 7.5.** Retirar todos os gêneros alimentícios recusados das dependências do IF Baiano – *Campus* Itaberaba dentro do prazo fixado para sua substituição, independentemente de ter cumprido a obrigação de entregar novo lote para verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

8.1.1. Advertência:

8.1.1.1. Comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

8.1.2. Multa:

8.1.2.1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

8.1.2.2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

8.1.2.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

8.1.2.4. Compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

8.1.2.4.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no IF Baiano – *Campus* Itaberaba, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

8.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal pelo prazo de **até 03**

(três) anos, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.1.4.1. Incorre nesta sanção, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

8.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

8.3. As sanções serão, quando for o caso, registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o fornecedor deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

8.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante(s) do contratante especialmente designado(s) (Gestor e Fiscal de Contrato), com as atribuições específicas determinadas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado nem conferem à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos itens contratados.

9.3. O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente Edital e seus anexos.

10. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 137.112,20** (cento e trinta e sete mil, cento e doze reais e vinte centavos).

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO LIMITE DE COMERCIALIZAÇÃO

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da União para o exercício de 2026, repassados pelo FNDE ao IF Baiano – *Campus Itaberaba* (UASG 155884), no montante total disponível de até **R\$ 137.152,00 (cento e trinta e sete mil, cento e cinquenta e dois reais)**, distribuídos na seguinte classificação: Programa de Trabalho: 12306511100PI0001; PTRES: 230446; Fonte: 1133000000; Natureza da Despesa: 339032; Planos Internos: **CFF53M9601N (R\$ 136.696,00)** e **JFF53B9601J (R\$ 456,00)**.

11.2. Nos termos do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, o limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos ao PNAE não poderá exceder **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por ano civil, por Entidade Executora e por CAF/DAP.

11.3. Nos fornecimentos realizados por agricultores individuais ou grupos informais, caberá à Entidade Executora controlar o atendimento do limite individual; nos fornecimentos realizados por grupos formais (cooperativas/associações) ou Empreendimentos Familiares Rurais (EFR), caberá à organização contratada

controlar o limite individual de seus cooperados ou associados, permanecendo a Entidade Executora responsável pelo controle do limite total da organização ($VMC = N \times R\$ 40.000,00$, onde N é o número de agricultores familiares com CAF/DAP Física ativo constantes no Projeto de Venda).

12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. Em consonância com os critérios de sustentabilidade dispostos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 (com a redação dada pela Lei nº 15.226/2025) e no art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, do total dos recursos financeiros federais repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) devem ser executados na aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural detentores de CAF ou DAP válida, diretriz integralmente atendida nesta contratação.

13. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. O presente processo rege-se pelo procedimento administrativo específico de **Chamada Pública** (com dispensa do procedimento licitatório ordinário por força de legislação especial, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do Parecer nº 00033/2023/CGCONSU/PFFNDE/PGF/AGU), fundamentado no art. 14, § 1º, da **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009** (atualizada pelas Leis nº 14.660/2023 e nº 15.226/2025), no art. 24, inciso I, e nos arts. 29 a 39 da **Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026**, e na **Portaria MDA nº 19, de 21 de março de 2025**, aplicando-se subsidiariamente e aos contratos administrativos dele decorrentes as disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

14. INTERFERÊNCIA DE SAFRA E OUTROS FATORES

14.1. Ocorrendo qualquer alteração significativa na comercialização do produto no mercado local/região, devidamente comprovada, no que se refere à safra, classificação ou embalagem do alimento, o *Campus* reserva-se o direito de ajustar seus pedidos atendendo ao critério de melhor interesse da Administração, com base no objeto deste certame.

14.2. Fica reservado ao *Campus* o direito de exigir, segundo sua conveniência e as regras da Chamada Pública, a comprovação de procedência (Região Produtora) dos produtos a serem entregues.

14.3. Fica reservado ao *Campus* o direito de aferir, por meio dos servidores designados para o recebimento e fiscalização, a qualidade e a classificação dos produtos no ato de sua entrega, podendo recusá-los caso estejam em desacordo com os padrões higiênico-sanitários exigidos.

Responsabilizo-me pelos dados técnicos e nutricionais apresentados neste Projeto Básico, elaborado em conformidade com a **Lei nº 11.947/2009**, a **Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026**, e a **Lei nº 14.133/2021**.

Assinado eletronicamente via SUAP

Cássia Lorena Cavalcante Simplício da Silva

Nutricionista – Responsável Técnica (RT) pelo PNAE

SIAPE: 1008938 / CRN-5: 4844

O presente Projeto Básico foi elaborado pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – *Campus* Itaberaba, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração, e integra o processo administrativo.

Aprovação do Projeto Básico pela Autoridade Competente

APROVO o presente Projeto Básico, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e da Lei nº 14.133/2021, e **AUTORIZO** a abertura do processo para aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar por meio de **Chamada Pública** (art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009 c/c o art. 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021). Outrossim, considerando a inexistência de jornal diário de grande circulação editado no município de Itaberaba/BA e a necessidade de observância à segurança da comunicação institucional oficial, determino que a ampla publicidade do certame seja realizada por meio de publicação no **Diário Oficial da União (DOU)**, no **Portal Institucional do IF Baiano** e em mural de amplo acesso público do *Campus*, bem como mediante comunicação às organizações locais da agricultura familiar e entidades de assistência técnica e extensão rural, em conformidade com os arts. 26 e 32 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

Assinado eletronicamente via SUAP

Natanaildo Barbosa Fernandes

Diretor-Geral IF Baiano *Campus* Itaberaba

Portaria nº 300, de 19/03/2026, publicada no DOU em 23/03/2026

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cassia Lorena Cavalcante Simplicio da Silva**, **NUTRICIONISTA-HABILITACAO**, em 27/10/2026 09:51:39.
- **Natanaildo Barbosa Fernandes**, **Diretor Geral Campus Itaberaba - Portaria nº 300, de 19/03/2026, DOU em 23/03/2026 - CD2 - ITB-DG** em 27/10/2026 12:47:46.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/09/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 901012
Verificador: 576407ff47
Código de
Autenticação:

